Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-42/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/3723/2011
PROTOCOLO	**:**	1033130
ÓRGÃO	**:**	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JARAGUARI
RESPONSÁVEL	**:**	JOÃO QUEIROZ BAIRD
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	BALANÇO GERAL 2010
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do **TRIBUNAL PLENO**, realizada no dia 7 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

1 – Pelo julgamento da Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Saúde de Jaraguari/MS, concernente ao exercício financeiro de 2010, como CONTAS IRREGULARES, nos termos do Artigo 76, Inciso III, da Lei Complementar nº 048/90, c/c o Artigo 59, Inciso III, da Lei Complementar nº 160/2012, haja vista o não encaminhamento para a apreciação desta Corte dos Anexos "2"; "6"; "7"; "8"; e "9", da Lei Federal nº 4.320/64, respectivamente, exigidos pelos subitens: "2.6 e 2.7"; "2.5"; "2.8"; "2.9"; e "2.10", do Anexo III, da Instrução Normativa TC/MS Nº 01/95;

2 – Pela aplicação da multa de 100 (cem) UFERMS ao gestor responsável, Senhor João Queiroz Baird, com fundamento no Artigo 53, Inciso II, da Lei Complementar nº 048/90, c/c o Artigo 45, Inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, pela prática de atos com infração à norma de natureza legal e contábil;

3 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais.

Sala das Sessões, 7 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo– Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba